

PROCESSO Nº 44.054/2022-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0035_D/2022 – TJMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A
EMPRESA LINEAR – CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**, localizado na Praça D. Pedro II, s./n.º, Centro, São Luís/MA, CEP n.º 65.010 – 905, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001 – 76, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20, portador da carteira de identidade RG n.º 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa LINEAR – CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.857.442/0001-82, com sede na Av. dos Holandeses, Ed. Tech Office, Sala 326, Ponta D'Areia – São Luís-MA, CEP 65.077-357, Fone: (98) 98143-6949, E-mail: linear.consultoria100@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. ANDRÉ LUÍS RIBEIRO ANCELES**, portador da carteira de identidade n.º 1104550024 – CREA-MA e inscrito no CPF sob o n.º 773.428.013-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em observância ao disposto no Artigo 75, I da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e orçamento integral de materiais, softwares, equipamentos, mão de obra, construção de linha de distribuição, procedimentos de conexão à rede perante a concessionária (Parecer de Acesso) da Usina Fotovoltaica de 3.24MWp / 2.5MW, para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência, na proposta da empresa e demais anexos do Processo nº 44.054/2022-TJMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Os produtos a serem entregues compõem-se de estudos preliminares, projetos básicos e executivos de engenharia, especificações técnicas de materiais e serviços, quantitativos, cronograma físico-financeiro, orçamentos, pareceres e relatórios de vistorias.

2.2. A **CONTRATADA** deverá ter observância total nas leis de âmbito municipal, estadual e federal, bem como, regulamentos, resoluções, instruções normativas e demais normas que possam implicar nos projetos complementares de modo direto ou indireto.

2.3. O projeto básico e orçamento deve contemplar o levantamento topográfico / altimétrico / georreferenciamento, a análise de declividade, a sondagem e teste de pull-out do terreno, bem como o teste de resistividade, além de elaboração projeto de fornecimento água e esgoto.

2.4. Deve constar memorial descritivo, planilha de orçamento com quantitativos de materiais e equipamentos, cronograma de execução planta contendo todas as informações necessárias para a instalação dos módulos, strings, cabos, eletrocalhas, eletrodutos, suportes, DPS, caixas de medição, proteção, e derivação, inversores, aterramento e equipotencialização, transformadores/subestação, linhas de transmissão, diagramas unifilares, layout de toda estrutura, sistema de aquisição e análise de dados, workstation, comunicação, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, cercas, sistema de segurança e vigilância, iluminação.

2.5. Fazem ainda parte do projeto básico a ser elaborado pela empresa vencedora a descrição das estruturas de suporte e fixação dos módulos, da montagem e instalação das estruturas de suporte, terraplanagem, sistema de drenagem de águas pluviais, cercamento em muro de alvenaria, estrutura em alvenaria com laje que servirá de terraço para observação e vigia da Usina com pé direito mínimo de 4 metros e área de 150 metros quadrados.

Todos os projetos, orçamento e documentos deverão ser entregues em formato digital original de sua confecção.

2.6. O levantamento deverá abranger todas as informações necessárias que subsidiarão a instalação do futuro sistema de energia solar, incluindo as localizações mais adequadas dentro do terreno, a demanda energética, as dimensões, localizações dos pilares, das terças, das treliças, tesouras, incluindo os telhados, etc. Também será necessário levantar as características do material que será utilizado na construção das estruturas, quando couber, como o tipo de perfil, a espessura e o tipo de aço. Igualmente deverá ser identificada a melhor estratégia em termos técnicos e de custo-benefício, quanto a projetos individualizados ou usinas para geração distribuída. Estas informações deverão fazer parte do primeiro relatório técnico que deverá apontar o local mais adequado para instalação da estrutura fotovoltaica, bem como o melhor arranjo, e a minuta do termo de referência para contratação do serviço de instalação de sistemas fotovoltaicos.

2.7 O projeto deve ainda abranger: orçamento, projeto, parecer de acesso, proteção contra surtos e descargas atmosféricas (sistema de aterramento/para-raios) e recomendações de segurança. Os detalhes destas atividades são:

2.7.1 Avaliação: detalhamento do consumo do usuário, da disponibilidade do recurso solar, do ambiente do local, do pré-dimensionamento dos sistemas a serem implantados;

2.7.2 Confecção de orçamento e demais peças com os detalhamentos de custos;

2.7.3 Projeto: detalhamento da disponibilidade do recurso solar; dimensionamento do sistema de geração de energia solar; detalhamento dos componentes do sistema de energia solar; projeto elétrico; projeto dos sistemas de suporte; projeto de obras

preparatórias de adequação (inclusive aterramento); planejamento de obras civis preparatórias;

2.7.4 Projeto de conexão à rede de distribuição da Equatorial Energia, com respectivas avaliações custo-benefício;

2.7.5 Planejamento de atividades de instalação: recomendações de instalação da usina e recomendações de operação do sistema de energia solar;

2.7.6 Instalações: coordenação da execução das obras preparatórias; instalação dos sistemas de suporte; instalação dos módulos solares; instalação dos inversores e caixas de junção;

2.7.7 Instalação da fiação e dispositivos de segurança; conexão do sistema gerador com a rede elétrica atual;

2.7.8 Homologação: consulta de acesso; solicitação de parecer de acesso; atendimento de solicitações de adequação;

2.7.9 Acompanhamentos: monitoramento remoto da produção; avaliação da quantidade de energia gerada; recomendações para otimização da produção; eventuais manutenções; e

2.7.10 Instalação dos sistemas fotovoltaicos e recomendações de segurança.

2.8 Ressalta-se que o Projeto de instalação do sistema de energia fotovoltaica deverá conter: desenhos (plantas, diagramas), memória descritiva e de cálculo, especificação técnica, orçamento e cronogramas físico-financeiro.

2.9 O Projeto apresentará um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterização da obra/serviço a ser executada; deverá atender às normas e à legislação, elaborado com base em estudos preliminares que assegurem a viabilidade e o tratamento ambiental adequado do empreendimento.

2.10 Deverá estabelecer as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e materiais, custos e tempo necessários para a execução da obra. Todos os elementos componentes do Projeto deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado e deverão vir acompanhados com registro da Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, identificação do autor e assinatura em cada um dos documentos elaborados. O Projeto deve apresentar ainda, todo o detalhamento das estruturas e circuitos, bem como os cálculos de todo o sistema de geração, de distribuição, de proteção, de aterramento. Além das plantas e diagramas, e cálculos estruturais de suporte e construções civis.

2.11 Os detalhamentos dos compartimentos deverão considerar as recomendações dos equipamentos, os acessos de manutenção, a logística de acesso e transporte ao local da obra/serviço. Todas as características dos materiais e equipamentos (fabricação, modelo, norma de certificação), deverão estar listadas, bem como os seus catálogos e manuais, incluindo os equipamentos de controle, monitoramento e medição do sistema fotovoltaico, quando instalado. Um cronograma detalhado com as atividades facilitará o acompanhamento e supervisão dos serviços e facilitará a resolução de problemas.

2.12 O Projeto, quando finalizado, deverá incluir os dados básicos do sistema e as informações relacionadas com o projeto:

2.12.1 Localização do projeto;

2.12.2 Capacidade do sistema (CA e DC);

2.12.3 Módulos fotovoltaicos e inversores – fabricante, modelo, quantidade;

2.12.4 Informações dos projetistas do sistema;

2.12.5 Informações da **CONTRATADA** e do responsável pelos projetos do sistema;

2.12.6 Diagrama unifilar e trifilar do sistema FV;

2.12.7 Especificações gerais dos arranjos;

2.12.8 Tipo do módulo;

2.12.9 Número de módulos;

2.12.10 Número de módulos por string;

2.12.11 Número de strings;

2.12.12 Informação das strings;

2.12.13 Tipo de cabo utilizado na string, secção e comprimento;

2.12.14 Especificação (faixa de tensão e corrente) dos dispositivos de proteção contra sobretensão;

2.12.15 Características elétricas do arranjo;

2.12.16 Especificações dos cabos principais do arranjo;

2.12.17 Localização, tipo e faixa de operação dos dispositivos de proteção contra sobretensão; e

2.12.18 Aterramento e proteção de sobretensão.

2.13 Os produtos devem ser constituídos de relatório preliminar - concepção, planejamento e avaliação da melhor opção para instalação do sistema de energia fotovoltaico - do Projeto, do Caderno de Especificações e Encargos, e do suporte ao registro do sistema junto à concessionária de energia, que inclui o dimensionamento e projeto de instalação de painéis solares, do suporte à homologação junto à distribuidora de energia.

2.14. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

2.14.1 Conjunto de documentos que compõem o Projeto Básico para o local indicado para a instalação do Sistema de Energia Solar Fotovoltaica, devendo seguir a partir dos projetos específicos, que deve conter, no mínimo:

a) Projetos de engenharia;

b) Esquemas unifilares e outros, quando aplicáveis;

c) Detalhes de montagem, quando necessários;

d) Memorial descritivo da instalação;

e) Especificação dos componentes (descrição, características nominais e normas que devem atender);

f) Parâmetros de projeto (correntes de curto-circuito, queda de tensão, fatores de demanda considerados, temperatura ambiente etc.);

g) ART (Registro de anotação de responsabilidade técnica); e,

h) Minuta de Termo de Referência para contratação para instalação do sistema fotovoltaico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O Contrato terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura contratual e a execução terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Emissão da Ordem de Serviço.

3.2. O prazo de vigência ou execução pode, no interesse da Administração, ser aditivado mediante análise de justificativas a serem protocolados pela **CONTRATADA** em pedido de aditivo de prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 100.700,00 (cem mil e setecentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato ocorrerá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Maranhão, na conformidade com a seguinte descrição:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIARIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

5.2. As despesas referentes a presente contratação serão liquidadas através da **Nota de Empenho 2022NE000965- FERJ**, expedida em 29/11/2022.

5.3. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento na legislação.

5.4. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho acima mencionada, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ 04.408.070/0001-34.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após a conclusão dos serviços. O valor de 80% do valor será pago após o recebimento definitivo dos projetos básicos e orçamento com composições unitárias e minuta do Termo de Referência para contratação da execução da Usina Solar Fotovoltaica. Os outros 20% serão pagos após a aprovação do Parecer de Acesso junto a concessionária local. Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária a partir da emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do

contrato, conforme portaria de designação;

6.2. As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo – TJ/MA, na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços ou Divisão de Obras e Serviços, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/nº - Centro, São Luís/MA.

6.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência e neste Contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

6.4. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 365 \times i$

$I = 365 \times 6/100$

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. O Tribunal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.8. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a **CONTRATADA** isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A **CONTRATADA** deverá:

7.1.1 Realizar imediatamente após emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de Engenharia, a elaboração dos projetos básicos e orçamentos com fim a subsidiar

posterior processo licitatório de projeto executivo e implantação da Usina Solar Fotovoltaica de São José de Ribamar de 3.24MWp / 2.5MW;

OBS.: A data de assinatura da Ordem de Serviço será a data de início efetivo da prestação de serviço, considerada para fins de pagamento;

7.1.2 A execução dos serviços deverá considerar o emprego de materiais e equipamentos adequados e condizentes com a boa técnica, observando a lista de fornecedores homologados pela Equatorial Energia, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas e dispositivos previstos em Leis específicas, em particular a Lei nº 14.300/2021 e Resolução nº 1000 da ANEEL;

7.1.3 Nomear 01 (um) Responsável técnico, que deverá acompanhar todos os serviços a serem executados, com a missão de garantir a continuidade e o bom andamento dos serviços contratados, habilitado a tomar providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e capaz de tomar decisões compatíveis com suas funções e com os compromissos assumidos;

7.1.4 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para o TJMA, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais instrumentos de medição e aparelhagens necessárias para a execução dos serviços, a fim de garantir a boa funcionalidade de todo o sistema; e,

7.1.5 A **CONTRATADA** deverá submeter os projetos básicos à concessionária local para fins de obtenção de Parecer de Acesso.

7.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1 Os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que deverão emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

7.2.2 A responsabilidade técnica pela elaboração e exatidão dos projetos será da **CONTRATADA** e do profissional que o elaborou, que deverá assinar todas as peças gráficas que compõem os projetos específicos, indicando seu número de inscrição e o da ART/RRT do projeto.

7.3. MATERIAIS DE CONSUMO E FERRAMENTAS

7.3.1 A **CONTRATADA** fornecerá ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual e uniformes necessários e suficientes à eficiente execução da prestação dos serviços, devendo estar em bom estado de conservação e disponíveis para uso durante toda a vigência do Contrato.

7.3.2 A **CONTRATADA** fornecerá os uniformes, com logotipo e/ou nome da empresa e crachá de identificação, com fotografia recente, sem ônus para o Tribunal. A mesma também deverá disponibilizar o transporte necessário ao deslocamento de seus funcionários para realização dos serviços no local.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Autorizar o acesso ao terreno em São José de Ribamar onde será implantada a Usina Solar Fotovoltaica dos empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá;
- b) Disponibilizar à **CONTRATADA** a Informação de Acesso considerada em conformidade pela concessionária local para subsidiar a elaboração dos projetos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo Referência e neste Contrato.
- d) Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- e) Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento contratual, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal, devidamente atestada pelo FISCAL;
- f) Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, através do setor competente.
- g) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, que estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) A **CONTRATADA** se obriga a entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos a serem publicados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- b) Fazer junto à concessionária todos os pedidos (viabilidades, estudos, pedidos de ligação e demais que forem necessários conforme NT.002-EQTL e pedidos da Concessionária);
- c) Apresentar à concessionária todos os documentos e projetos necessários (planta de situação, notas fiscais dos equipamentos, laudo de ensaio do transformador, laudo de aterramento, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registrada junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), e demais itens que porventura sejam solicitados;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer falha ou problema verificado durante a execução do objeto do Contrato;
- e) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela **Diretoria de Engenharia do TJ/MA** a quem competirá à gestão, fiscalização e aprovação dos trabalhos. A Diretoria de Engenharia, gestora deste contrato, indicará os servidores para exercer a função de fiscal técnico, designados através de portaria específica, conforme solicitado na Resolução 21/2018-GP, competindo:

10.1.1. Ao Fiscal Técnico:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Efetuar controle técnico de dados referentes aos serviços prestados durante o período de vigência;
- c) Realizar vistorias técnicas antes, durante e após a realização dos serviços solicitados, a fim de verificar o andamento e desempenho da **CONTRATADA** (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Contrato.
- d) Auxiliar a Coordenadoria de Licitação e Contratos nas respostas a esclarecimentos durante o processo de contratação;
- e) Encaminhar ao Gestor do contrato pedido de alteração do serviço, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do art. 124, I e II, da Lei 14.133/21;
- f) Transmitir instruções à **CONTRATADA** sobre eventuais alterações de prazos e dificuldades de execução do Contrato;
- g) Sempre que necessário, contactar com os setores administrativos da unidade predial, a fim de averiguar o andamento dos trabalhos, bem como grau de satisfação dos setores;
- h) Notificar, sempre que necessário, a **CONTRATADA** nos casos de lentidão na realização dos serviços observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos de não inicialização dos trabalhos solicitados;
- i) Sugerir aplicação de glosas ou multas por inexecução parcial ou total do contrato;
- j) Notificar a **CONTRATADA** sempre que observados erros na execução do contrato;
- k) Dar imediata ciência aos seus superiores (por escrito) sobre incidentes e ocorrências referente à execução dos serviços que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- l) Providenciar análise e emissão de pareceres técnicos referentes aos pedidos de reajuste, quando solicitado pela **CONTRATADA**;
- m) Atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados, bem como emitir relatórios e demais documentos técnicos necessários a efetivação da medição/pagamento.

10.1.1.1. As atribuições dos **FISCAIS TÉCNICOS** serão conforme art. 6 da Resolução GP – 21/2018.

10.1.2. Ao Gestor:

- a) Dar suporte necessário administrativo e monitorar os prazos de vigência contratual em conjunto com o fiscal, tomando as providências cabíveis quanto aos processos relativos a renovação e pedidos de formalização de novos termos aditivos;
 - b) Acompanhar sempre que necessário juntamente com o fiscal, os serviços prestados pela **CONTRATADA** programando eventuais intervenções a serem executadas em fins de semana (se necessário);
 - c) Promover reuniões técnicas, sempre que necessário, visando o acompanhamento dos serviços relacionados em Contrato;
 - d) Notificar em conjunto com o fiscal, por escrito, a **CONTRATADA**, acerca da ocorrência de quaisquer imperfeições identificadas no curso da execução dos serviços e fixar prazos para as respectivas correções;
 - e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar a prorrogação, acompanhada da prova de vantajosidade econômica, quando for o caso, com antecedência de no mínimo 90 dias (3 meses);
 - f) Esclarecer eventuais dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA**;
 - g) Averiguar o não cumprimento dos serviços descritos neste Contrato;
 - h) Informar prontamente sobre ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA** ou à rescisão do contrato aos seus superiores;
- 10.1.2.1. As atribuições do **GESTOR DE CONTRATO** serão conforme art. 4 da Resolução GP – 21/2018.

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ou, por qualquer forma, transferir a execução de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DOZE – DA SUSTENTABILIDADE

12.1. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta dos materiais que forem descartados, adotando critérios de sustentabilidade na execução do serviço, quando couber, seguindo as orientações da Resolução CNJ nº 400/2021 e do Plano de Logística Sustentável do TJMA, da Resolução nº 37/2022, e da IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2º, 3º e 5º, no que couber.

12.2. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005.

12.3. Sempre que possível deverão ser adotados critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e o desperdício de água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável.

12.4. Os materiais e peças a serem utilizados no serviço devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

12.5. A **CONTRATADA** assume o compromisso de sempre que possível utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte das embalagens de forma adequada, sem afetar o meio ambiente.

12.6. A **CONTRATADA** deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

I – racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

II – substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

III – racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água.

CLÁUSULA TREZE – DO IMPACTO AMBIENTAL

13.1. Deve-se obedecer, durante a execução dos serviços, às disposições da Resolução CONAMA nº 307/02, nos procedimentos de descartes dos resíduos da obra.

13.2. Deve-se também obedecer, durante a execução dos serviços, às disposições da Resolução CONAMA nº 362/05, nos procedimentos de descartes de óleo lubrificante do transformador, visto que o mesmo será refrigerado a óleo e, no caso de algum incidente/necessidade, deverão ser tomadas as providências constantes nesta resolução para o descarte de óleo.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, garantidos a ampla defesa e o contraditório, estipuladas as seguintes penalidades:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação emitida pelo Fiscal, mediante contra-recibo, do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

Obs.: Após recebimento da Notificação a **CONTRATADA** se obrigará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentar manifestação formal de ampla defesa por meio de Carta/Ofício junto ao fiscal e Diretoria de Engenharia.

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato, limitados ao total de 10% sobre o valor total;

c) Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao período em que for constatado o novo descumprimento contratual;

d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de não atendimento à notificação realizada pela fiscalização;

e) Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, nos casos de aplicações de multas por 03 (três) vezes consecutivas ou aplicação de penalidades do ANS por 03 (três)

vezes, devido à incidência da má execução dos serviços e/ou não cumprimento dos ANS ou notificações;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 156 da Lei 14.133/21.

14.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será cadastrado no SICAF, pelo setor competente.

14.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINZE– RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 14.133/21. Do ponto de vista técnico são motivos para rescisão do contrato, os casos de:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como, Termo de Referência, especificações e prazos definidos, em casos reincidentes;

b) Lentidão no cumprimento dos serviços de forma a impossibilitar a sua conclusão, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;

c) Atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias após assinatura da Ordem de Serviço.

d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação por escrito, ao **CONTRATANTE**;

e) Não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades / irregularidades constatadas e notificadas pela fiscalização;

f) Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização, por conta de irregularidades constatadas, pendências quanto a não finalização de serviços e não cumprimento das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços apresentados pela **CONTRATADA** serão irrealizáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos poderão se reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma

proporção da variação verificada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = (I1 - I0) / I0 \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta

I1 = índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

16.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

17.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações.

17.2. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, I e II, da Lei 14.133/21, desde que haja mudança na norma NT.002-EQTL ou outra demanda extra por motivos de força maior, com apresentação das devidas justificativas, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente Contrato tem fundamento na 75, I, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, c/c o Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, bem como suas alterações.

18.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo 25.021/2022-TJMA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pelo **CONTRATANTE**, em sítio eletrônico oficial, consoante dispõe o parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente instrumento depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das partes.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

ANDRÉ LUÍS RIBEIRO ANCELES

Representante Legal da Empresa

[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica **LINEAR – CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.857.442/0001-82, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Assinatura do Representante Legal ou Procurador